



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N.º 12/2026

#### I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Christian Oliveira Santos, em análise, autoriza o Poder Executivo a instituir, nas escolas da rede municipal de ensino, salas de acomodação/autorregulação sensorial como recurso pedagógico e de acessibilidade para estudantes com neuroatipicidades, fixa diretrizes gerais para regulamentação e prevê formação continuada dos profissionais da educação.

A matéria, por sua relevância para a saúde local, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A disciplina de medidas de inclusão e acessibilidade no ambiente escolar insere-se na competência local conforme art. 30, I e II, CF e na competência suplementar conforme art. 18 da Lei Orgânica Municipal, além de dialogar com os objetivos e atribuições municipais em educação dispostos nos arts. 175 e 192 a 197 da LOM e proteção às pessoas com deficiência prevista nos arts. 17, II; 172, § 2º, II da LOM.

A Lei Orgânica Municipal reserva ao Prefeito a iniciativa privativa quanto à criação/estruturação/atribuições de secretarias e órgãos conforme art. 50, III, regime de servidores e matéria orçamentária, art. 50, I, II e IV. Por outro lado, é legítima a iniciativa parlamentar para leis ordinárias que estabeleçam diretrizes de políticas públicas, sem impor organização interna, atribuições específicas a órgãos, alterar regime de servidores ou minudenciar atos de gestão.

O PL 12/2026 “autoriza” o Executivo em seu art. 1º e condiciona a implementação à disponibilidade orçamentária e às necessidades de cada unidade no art. 3º *caput*, delineando diretrizes gerais como estrutura, localização, protocolo participativo, formação continuada, sem criar órgãos, cargos ou alterar atribuições de secretarias.

Nessa moldura, não se verifica usurpação da iniciativa privativa do Executivo, desde que a regulamentação e os pormenores de execução fiquem a cargo do Prefeito conforme art. 69, III e VI da Lei Orgânica Municipal.

O projeto está alinhado ao entendimento do STF no Tema 917 que dispôs que leis parlamentares que geram despesa, mas não tratam de estrutura/atribuições de órgãos nem regime de servidores, não padecem de vício de iniciativa e à jurisprudência estadual que invalida dispositivos que vinculam órgão específico ou minudenciam a execução administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A matéria não consta no rol de leis complementares previsto no art. 49, parágrafo único, LOM sendo adequada a apresentação na forma de lei ordinária.

O art. 4º do projeto prevê que as despesas correrão por dotações próprias, o que está em linha com a LOM. A execução, entretanto, dependerá de compatibilidade com a LDO/LOA e observância das vinculações constitucionais para educação e dos limites de despesa com pessoal, sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória sem previsão.

### III - CONCLUSÃO

Manifesto voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de lei por entender que a proposição se estabelece adequadamente como uma norma de caráter geral, fixando diretrizes para uma política pública de interesse local, sem usurpar a competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização e os atos concretos de gestão administrativa

Iturama - MG, 23 de fevereiro de 2026.

  
**Ricardo Soler**

**Relator**

<b>Membros da Comissão</b>	<b>Acompanha o Voto do Relator</b>	<b>Contrário ao Voto do Relator</b>
<b>Ana Lúcia Menezes Santos Presidente</b>		
<b>Jeder Viana Vice-Presidente</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N. 12, DE 2026**

“Dispõe sobre as diretrizes para a criação de salas de autorregulação sensorial para estudantes com neuroatipicidades na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

Autor: **VEREADOR DR. CRISTIAN  
OLIVEIRA SANTOS**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:

**Ana Lucia Menezes dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Legislação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO**

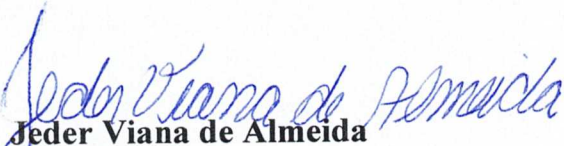
**PROJETO DE LEI N. 12, DE 2026**

“Dispõe sobre as diretrizes para a criação de salas de autorregulação sensorial para estudantes com neuroatipicidades na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

Autor: **Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:

  
Jéder Viana de Almeida

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e  
Legislação